



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Gabinete do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 111-66.2016.6.27.0000 – Classe 25

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ANO 2015.
Interessados: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB/TO
NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente do PCdoB/TO
ANDRÉ LUIZ VITRAL COSTA, Tesoureiro do PCdoB/TO
Relator : JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

DECISÃO

O pedido elencado não encontra amparo nas Resoluções TSE nº 23.432/2014 e 23.464/2015, mormente porque firmada por patrono não constituído neste feito.

No tocante à notificação contida nos Ofícios nº 93, 94 e 95/16-SEIP/COJUD/SJI, o procedimento normativo é aquele previsto no art. 30 e seguintes da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Assim, deixo de receber a petição de fls. 02/03, devendo a SJI impulsionar a notificação regulada pelo art. 30 da Resolução supracitada, na forma estabelecida por aquela norma, porquanto foram observados os ditames do respectivo inciso I, restando os seguintes a serem cumpridos.

Por oportuno, entendo prejudicada a distribuição prevista no inciso III, alínea "b", do artigo e Resolução acima mencionados, determino a devida baixa.

Palmas/TO, 29 de junho de 2016.


Juiz **Rubem Ribeiro de Carvalho**
Relator